



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 405 – GAB / PMA, 17 de Outubro de 2022

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DO USO DE MÁSCARAS FACIAIS COMO MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO EM: 17.10.22

Dinauzeira Maria de P. Santos

A Excelentíssima Senhora **MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**, Prefeita Municipal de Almeirim/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos V e XXII, do Art. 89, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a ampla cobertura vacinal em toda a extensão do Município de Almeirim, Estado do Pará, com redução expressiva do número de casos de infecção pelo Coronavírus e a necessidade de flexibilizar as regras sobre o uso de máscara em locais abertos,

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico do Brasil e mais especificamente no Estado do Pará, com queda significativa no número de casos positivos causados pela COVID-19;

CONSIDERANDO a melhora dos índices epidemiológicos no Município de Almeirim-Pa, com queda significativa no número de casos positivos, que exigiam internações hospitalares e em alguns casos levaram pacientes a óbito;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 2.416, de 06 de junho de 2022, que Altera o Decreto Estadual nº 2.044, de 3 de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19.;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensado o uso obrigatório de máscara facial não profissional, de proteção respiratória, seja descartável ou reutilizável, em espaços públicos ou privados, e em vias públicas e demais locais abertos ou fechados de uso coletivo, permanecendo obrigatório para:

I – locais de prestação de serviços de saúde, da rede pública e privada;
II = indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais ou indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

Art. 2º – A Secretaria Executiva de Saúde - SESPA, do Município de Almeirim-Pa, poderá dispor sobre regras específicas, constantes em protocolos de saúde, podendo estabelecer exigências para uso de máscara em determinadas atividades, em locais fechados, a critério da Administração Pública.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Dê-se ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA LUCIDALVA
BEZERRA DE

CARVALHO:33900833249

MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO

Prefeita Municipal de Almeirim

Assinado de forma digital por MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE
CARVALHO:33900833249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=22069675000120, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO:33900833249
Data: 2022.10.17 16:56:16 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20258